

STJ reconhece prescrição em caso de venda ilegal de anabolizantes

15/05/2025

A venda ilegal de anabolizantes deve ser punida com pena de um a três anos de reclusão, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.003.

Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Reis Júnior reconheceu a prescrição da pretensão punitiva contra um homem denunciado pela venda de anabolizantes sem autorização.

Segundo denúncia apresentada Ministério Público do Rio de Janeiro em outubro de 2023, o homem expôs à venda estanozolol, oxandrolona, decanoato de nandrolona (decadurabolin) e lipostabil em agosto de 2014. O MP enquadrou a conduta como tráfico de drogas, nos termos do [artigo 33 da Lei 11.343/2006](#).

A defesa apontou um equívoco na denúncia. De acordo com a legislação brasileira, as substâncias que o homem vendeu são consideradas produtos com fins terapêuticos ou medicinais, e não entorpecentes ou equiparáveis. Portanto, a conduta atribuída ao réu se enquadraria no crime tipificado pelo artigo 273, parágrafo 1º, B, do [Código Penal \(Decreto-Lei 2.848/1940\)](#): falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Os advogados argumentaram que, conseqüentemente, a pretensão punitiva estava prescrita. Isso porque a tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 1.003 determinou que a pena para esse crime varia de um a três anos de reclusão, enquanto o artigo 109, inciso IV, do Código Penal estabelece em oito anos a prescrição para crimes cuja pena máxima fica entre dois e quatro anos.

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não reconheceu a prescrição, então a defesa recorreu ao STJ.

Em seu parecer, o Ministério Público Federal recomendou a concessão de ordem de ofício para desclassificar a conduta imputada ao réu e, conseqüentemente, considerar prescrita a pretensão punitiva.

O ministro Sebastião Reis Júnior, por sua vez, constatou a existência de constrangimento ilegal reparável por meio de Habeas Corpus.

“Entendo que, diante da decisão proferida pelo STF no Tema 1.003, o preceito secundário que deverá ser aplicado é o do artigo 273, na redação originária, razão pela qual deverá ser reconhecida a prescrição”, escreveu o magistrado.

Os advogados **Rodrigo Gomes dos Santos** e **Patrick de Lima Aguiar Mariz** atuaram na causa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 987.273

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-15/stj-reconhece-prescricao-em-caso-de-venda-ilegal-de-anabolizantes-2/>

